

Lei no 108/69

Estima a Receita e Giza a despesa  
para o exercício de 1970.

O povo do Município de São Gonçalo do Rio  
Abaixo, por seus representantes decretou e eu, em seu nome,  
sanctiono a seguinte lei:

Art 1º - A Receita do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, para o exercício de 1970, é estimada em R\$ 131.329,40 (cento e trinta e um mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros novos, e quarenta centavos), de acordo com a classificação em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber: A Receita do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, para o exercício de 1970, é estimada em R\$ 131.329,40 (cento e trinta e um mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos), de acordo com a classificação em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei a saber:

Receitas correntes:

Receita Tributária - Impostos	3.301,00	
Taxas	<u>6.020,00</u>	9.321,00
Receita Patrimonial		400,00

Recita Industrial 4 050,00

Transfêrencias correntes 61 000,00

Recitas diversas 8 558,40

88 828,40

Recitas de capital e Transfêrencias  
de Capital 47. 400,00

Soma da Recita estimada para 1970 131. 329,00

Art 22 - A despesa do Município de São Paulo do Rio Abaixo, para o exercício de 1970, é fixada em R\$ 131. 329,40 (cento e trinta e um mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros novos e quarenta e duas centavos), de conformidade com a discriminação em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

Câmara Municipal

Gabinete e Secretaria 100,00 100,00

Prefeitura Municipal

Gabinete e Secretaria 14516,00

Serviço de Fazenda 36218,00

Serviço de Patrimônio

Contrôle e Orientação 4 000,00

Serviço Rodoviário e de

Comunicações 33 236,00

Serviço de Educação e Cultura 18 048,00

Serviço Social 19 978,40

Serviço Industrial de Obras 34 803,00 131. 329,40

131. 329,40

Art 32 - Fica o executivo municipal autorizado a abrir créditos suplementares a dotações do presente orçamento, até o limite de 40% (quarenta por cento) da verba fixada, assim como realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos das disposições constitucionais a respeito.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário  
São Gonçalo do Rio Abaixo, 28 de outubro de 1969.  
Pedro Vias Bicalho Filho  
Diretor da Mata Marinha